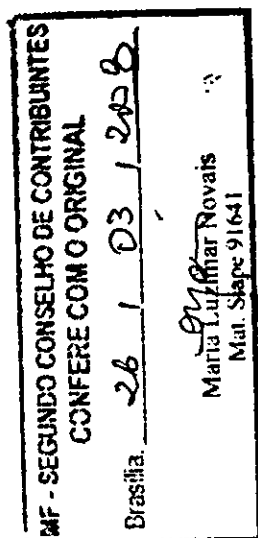
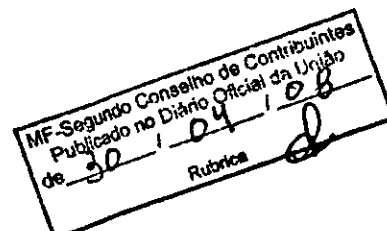




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº 19647.000761/2004-26
Recurso nº 138.155 Voluntário
Matéria COMPENSAÇÃO DE IPI
Acórdão nº 204-02.560
Sessão de 21 de junho de 2007
Recorrente INDÚSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA.
Recorrida DRJ-RECIFE-PE



Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

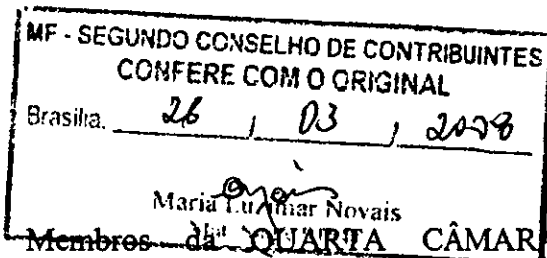
Período de apuração: 10/12/2003 a 20/12/2003

Ementa: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. CRÉDITO CONCEDIDO EM LIMINAR ANTERIOR AO ART. 170-A DO CTN. LIMINAR DERRUBADA. CRÉDITO APURADO INEXISTENTE. O crédito conferido em liminar só é válido enquanto esta é vigente e se concedida antes do art. 170-A ser incluído no CTN. A fiscalização, no desempenho da tarefa de apurar o valor do crédito concedido na liminar, aponta pela sua inexistência, hipótese em que o crédito deve ser indeferido.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

4. 11



ACORDAM os Membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Henrique Pinheiro Torres
HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente

Airton Adelar Hack

AIRTON ADELAR HACK

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Nayra Bastos Manatta, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Júlio César Alves Ramos e Flávio de Sá Munhoz.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília.	26 / 03 / 2008
Maria Luzimar Novais Mat. SIAPE 91611	

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário (fls.137 a 142) apresentado contra o Acórdão n.º 11 – 16.519, da 5ª Turma da DRJ/RECIFE, que indeferiu a solicitação da interessada, INDÚSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA., adquirente de suposto crédito de IPI de propriedade da AGRO INDUSTRIAL TABU LTDA., relativamente a pedido de **compensação de créditos decorrentes de ação judicial**, indeferido por despacho decisório de 03/03/2005 (fl. 72), apresentado em 11/09/2006, relativamente aos períodos de apuração 30/06/2003 a 10/07/2003, cuja ementa transcrevo:

Ementa: COMPENSAÇÃO CRÉDITO INEXISTENTE.

Não havendo crédito de IPI a ser ressarcido, é de se indeferir a compensação pleiteada.

Solicitação Indeferida.

Segundo o acórdão,

1. a contribuinte cedente do crédito, AGRO INDUSTRIAL TABU LTDA., não estava, no momento em que foi proferida a decisão administrativa, amparada por qualquer medida judicial que lhe conferisse direito ao crédito prêmio de IPI;
2. isto porque, os recursos interpostos pela Fazenda Pública contra as sentenças prolatadas nas Ações n.ºs 2003.82.00.001345-5 e 2003.00.82.00.003147-0, ajuizadas pelo suposto titular do crédito, foram recebidas com efeitos devolutivos e suspensivos e o julgamento de agravos de instrumento interpostos contra as decisões interlocutórias, proferidas pela instância inferior, denegatórias, foi na primeira ação citada improvida no exame do mérito e na segunda considerada prejudicada pelo Tribunal em razão da superveniente sentença;
3. portanto, a decisão administrativa que indeferiu o pedido segue válida também porque a verificação fiscal efetuada nas notas fiscais e demais documentos anexados à petição inicial da Ação Ordinária n.º 2003.82.00.001345-5 revelou inexistir o direito ao crédito-prêmio; e
4. não havendo crédito é de se indeferir o pedido de compensação.

No recurso alegou a interessada que:

1. a Lei n.º 7.739/1989 encontra-se em vigor, o que supre eventual necessidade de convalidação do incentivo por força do art. 41 do ADCT, razão pela qual é de se entender, também, estar plenamente em vigor o crédito-prêmio do IPI como estímulo às operações de exportação, inclusive para os produtos adquiridos no mercado interno e exportados, conforme dicção da Lei n.º 8.402/82;
2. alega ainda a contribuinte que, com a Declaração de Inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 1.724/79, os Decretos-Leis n.ºs 1.722/79 e 1.658/79 restaram inaplicáveis, o que restaurou, por disposição expressa do Decreto-Lei n.º 1.894/81, o Decreto-Lei n.º 491/69 sem qualquer definição de prazo, o que repele qualquer posicionamento tendente a abolir o benefício fiscal existente na decisão recorrida;

4 : 11

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 26, 03, 2008
1
Maria Lúzia Mar Novais
Mat. SIAPE 91641

3. argumenta, baseado em decisão do ~~Supremo Tribunal Federal~~ datada de 19 de agosto de 2003, haver reiterado posicionamento que adotou nos autos do Recurso Extraordinário nº 186.623, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, onde ficou afastado, segundo seu entendimento, qualquer restrição ao recebimento do incentivo do crédito-prêmio de IPI;
4. defende que, o Decreto nº 64.833/69 não faz qualquer restrição, muito pelo contrário, é amplo, estabelecendo a alíquota de 15% (quinze por cento) para três situações, quais sejam, produtos não tributados, isentos ou compreendidos nos capítulos 82 a 89 da tabela citada no item "a" do parágrafo terceiro, do artigo primeiro do referido diploma; e
5. finalmente ratifica todos os argumentos e pedidos formulados e pede seja acolhido este recurso deferindo a compensação pleiteada nos termos do pedido inaugural.

É o Relatório.

g. j. M

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília	26 / 03 / 2008
 Maria Luzinkir Novais Mat. Siapc 91641	

Voto

Conselheiro AIRTON ADELAR HACK, Relator

O Recurso é tempestivo, pelo que dele conheço.

A verificação fiscal efetuada na empresa AGRO INDUSTRIAL TABU LTDA., pretensa detentora do crédito cedido para ser compensado pela autora, em notas fiscais e documentos que deveriam amparar o presente pedido de compensação demonstram que **“inexiste valor positivo de crédito a ser considerado”**, conforme consta na informação fiscal.

A liminar concedida à pretensa detentora do crédito nas ações judiciais citadas no relatório foi cassada e somente estava sendo considerada porque anterior ao art. 170-A do CTN.

Assim, não havendo crédito de IPI a ser ressarcido, é de se indeferir a compensação pleiteada.

Pelo exposto, nego provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2007



AIRTON ADELAR HACK